



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal de Educação - CME	1
PARECER	
Conselho Municipal de Educação - CME	1

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026- CME

Aprova o Calendário Escolar ano letivo 2026 da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº 9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Parecer Nº 932/2026-CME, inserido no Processo Nº 903/2026-CME unanimemente aprovado em sessão plenária.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, no artigo 205 que estabelece a educação como direito de todos e dever do estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Art.4º inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas [...] distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar[...].

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação- PNE.

CONSIDERANDO a Lei nº 59 /2002 que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 167/2015 que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 91 de 03 de junho de 2025, Portaria SEMED nº 015 de 5 de junho de 2025, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 81/2023 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica Pública de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer nº 932/2026- CME, que aprova o Calendário Escolar, ano letivo 2026 da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário Escolar ano letivo 2026, da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão.

Art. 2º- O Calendário Escolar ano letivo 2026, atenderá às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos exigidos e período de férias.

§1º- O ano letivo cumprirá conforme o calendário apresentado os 201 (duzentos e um) dias letivos e atenderá a carga horária mínima anual de efetivo trabalho escolar de 800 (oitocentas) horas para escolas que atendem em Tempo Parcial e 1.600 (mil e seiscentas) horas para as que atendem em Tempo Integral.

§2º- Garantir os **200 dias letivos** significa assegurar o direito de aprendizagem dos estudantes e a regularidade do trabalho pedagógico em toda a rede. Cumprindo os **planejamentos** e os **momentos formativos** previstos, especialmente nos **13h**, conforme estabelece o **art. 48 da Lei Municipal nº**

081/2023.

Art. 3º- O Ciclo Formativo realizar-se-ão dos dias 23 a 27 de fevereiro de 2026 e não serão contabilizados como período letivo.

Art. 4º- O período letivo iniciará em 2 de março de 2026 e finalizará em 23 de dezembro de 2026.

Art. 5º As formações continuadas acontecerão de forma que não atrapalhem os dias letivos com discentes.

Art. 6º- As férias e o recesso escolar estarão de acordo com legislações pertinentes, no período de 20 de julho a 2 de agosto de 2026.

Art. 7º- Os **sábados letivos**, conforme indicados no calendário, deverão ser rigorosamente assegurados: **em abril e maio**, destinados aos **Jogos Escolares Municipais**, e **em setembro**, voltados às aulas de preparação para a **OBMEP**.

§1º- O não cumprimento dos 10 (dez) sábados especificados no Calendário Escolar nos meses de abril, maio e setembro constituirá a invalidação do ano letivo.

§2º- Assegurar que todos os estudantes que não estejam nos Jogos Escolares Municipais ou na OBMEP, sejam contemplados nos 10 (dez) sábados letivos.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 20 de fevereiro de 2026.

Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta

Wanda Barros de Sousa
Vice – Presidenta

José Raimundo Silva
Conselheiro

Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro

Evalda Miranda Lima
Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira

Salustriano de Sousa
Conselheiro

Homologa:
Altamar Lima de Sousa
Secretário Municipal de Educação- SEMED.

PARECER

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2026.

RELATORES: CP

CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes, Frankdvanny Candido da Silva, Salustriano de Sousa e José Raimundo Silva

PROCESSO: nº 903/2026-CME	PARECER: nº 932/2026-CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 19/02/2026

1. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação Altemar Lima de Sousa, encaminhou através do Ofício nº 19/2026- SEMED/AAP, o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, ano letivo 2026, para Aprovação e emissão de Parecer e Resolução.

A proposta do calendário resultou em estudos e discussões e percebe-se no modelo enviado, o atendimento às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos exigidos e período de férias, bem como, os dias determinados para recessos, planejamentos pedagógicos, avaliações e entrega dos resultados finais. Foi previsto também no calendário os feriados e datas comemorativas ao longo do ano com acréscimo de 10 (dez) sábados letivos para completar o mínimo de dias letivos.

Após análise o Conselho Pleno deliberou por emitir Parecer e Resolução, instituído pelo Processo nº 903/2026-CME.

2 ANÁLISE TÉCNICA

A proposta do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, ano letivo 2026 resultou de estudos e discussões e percebe-se no modelo de calendário enviado, o atendimento às exigências legais no tocante a número mínimo de dias letivos exigidos e período de férias indispensável, tanto para os docentes quanto para os discentes. Na análise da proposta foram observadas as seguintes questões:

1. O ano letivo cumprirá conforme o calendário apresentado os 201 (duzentos e um) dias letivos e atenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para escolas que atendem em Tempo Parcial e 1.600 (mil e seiscentas) para as de Tempo Integral de efetivo trabalho escolar.
2. O Ciclo Formativo será realizado nos dias 23 a 27 de fevereiro de 2026 e não serão contabilizados como período letivo.
3. O período letivo inicia em 2 de março de 2026 e finaliza em 23 de dezembro de 2026.
4. As formações continuadas acontecerão de forma que não atrapalhe os dias letivos com o aluno.
5. As férias e o recesso escolar estão de acordo com legislação pertinente, no período de 20 de julho a 2 de agosto de 2026.

Dessa forma, o Calendário Escolar 2026, está configurado da seguinte forma:

QUADRO 1- Aspectos Gerais

ATIVIDADES	PERÍODO
Ciclo Formativo	23 a 27 de fevereiro
Início do Ano Letivo	2 de março
Recesso	20 de julho a 02 de agosto
Término do Ano Letivo	23 de dezembro
Sábados Letivos	Abril, maio e setembro
Total de Dias Letivos	201 dias

QUADRO 2- Períodos Letivos

PERÍODOS	DATA	PREVISÃO
1º período	02/03 a 16/05	57 dias letivos
2º período	18/05 a 17/07	46 dias letivos
3º período	03/08 a 16/10	55 dias letivos
4º período	19/10 a 23/12	43 dias letivos

QUADRO 3- Observações Importantes

Em relação à entrega de documentos ao RH da SEMED, fica estabelecido: Movimento Mensal até o dia 3 e Resumo de Ponto até o dia 17 de cada mês. Caso alguma dessas datas coincida com feriado, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
Garantir os 200 dias letivos significa assegurar o direito de aprendizagem dos estudantes e a regularidade do trabalho pedagógico em toda a rede. Por isso, torna-se indispensável cumprir os planejamentos e os momentos formativos previstos, especialmente nas 13h, conforme estabelece o art. 48 da Lei Municipal nº 081/2023.
Os sábados letivos, conforme indicados no calendário, deverão ser rigorosamente assegurados: em abril e maio, destinados aos Jogos Escolares Municipais, e em setembro, voltados às aulas de preparação para a OBMEP.

O calendário apresentado demonstra viabilidade operacional e garante o direito de aprendizagem dos alunos, respeitando os feriados municipal, estadual e nacional. Observa-se a adequada alternância entre períodos de aula e descanso, o que favorece o rendimento pedagógico.

3 CONCLUSÃO E VOTOS

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código V3JRG-T5MAK-K4NOL-NK051 ou em <https://validar.itl.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Diante do exposto e considerando que a proposta atende integralmente aos dispositivos legais vigentes e às necessidades da comunidade escolar, o Conselho Pleno proferiu voto favorável ao cumprimento do Calendário Escolar Anual da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, ano letivo de 2026, com as seguintes orientações:

1. Cumprimento dos 201 dias letivos, conforme explicitado no Calendário Escolar 2026;
2. Que os gestores escolares assegurem o cumprimento dos dias e horas anuais, segundo o referido calendário;
3. Que os planejamentos escolares, sejam cumpridos de acordo com o Art. 48 da Lei Municipal nº 081/2023 que determina as 13 (treze) horas para o planejamento;
4. Garantia dos direitos de aprendizagens, específicos para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar, conforme a política pedagógica do Sistema Municipal de Ensino- SME;
5. Que os 10 (dez) sábados especificados no Calendário Escolar nos meses de abril, maio e setembro sejam cumpridos sob pena de invalidação do ano letivo;
6. Assegurar que todos os alunos que não estejam nos Jogos Escolares Municipais ou na OBMEP, sejam contemplados nos 10 (dez) sábados letivos.

4 DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré- MA, aprova por unanimidade a aplicabilidade do calendário letivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice – Presidenta

José Raimundo Silva

Conselheiro

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Alto Alegre do Pindaré, 19 de fevereiro de 2026.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 20 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	20/02/2026
Validade	20/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	2B27DE737454032BB331105846366315761B42E651809EFD50A691DEA0E62D4A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 20/02/2026 05:20:36 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991 IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **V2IRG-T8MSK-KJNQL-NKQ5I**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.